



## PRINCIPAIS TRANSTORNOS EMOCIONAIS CAUSADOS NA CRIANÇA QUE SOFRE SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Ronyse Castro Guimarães<sup>1</sup>

Prof. Esp. Otamiro Araújo Fernandes<sup>2</sup>

Prof. Dr<sup>a</sup>. Luzia Maria de Moraes Nogueira y Rocha<sup>3</sup>

**RESUMO:** A Síndrome da Alienação Parental é um problema enfrentado pela maioria das famílias que passam pelo processo litigioso de separação e será trabalhado nesta pesquisa, tendo como tema Principais transtornos emocionais causados na criança que sofre da Síndrome da Alienação Parental, buscando compreender de forma mais abrangente tais transtornos, como se manifestam nas crianças, seus efeitos e consequências bem como a forma que a criança reage frente a tais transtornos. Traz um breve histórico de família, o conceito tanto da alienação parental como da Síndrome da Alienação Parental, os sinais para que se identifique a síndrome, as características e condutas do alienador, os estágios que ocorrem no decorrer da Síndrome da Alienação Parental, as sequelas que esta deixa nos envolvidos e a forma que o poder judiciário deve agir ao se deparar com o problema nos casos existentes nas varas de família no desenrolar de uma separação litigiosa. Utilizou-se neste estudo a pesquisa bibliográfica, partindo da análise de obras que tratam da temática do assunto e que deu sustentação para exposição e conclusão da pesquisa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Alienação Parental. Síndrome. Separação. Família. Filhos.

## PRINCIPALES TRASTORNOS EMOCIONALES PRINCIPALES CAUSADOS EN LOS NIÑOS QUE SUFREN EL SÍNDROME DE ALIENACIÓN PARENTAL

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia- FACISA.

<sup>2</sup> Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior, Professor do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia/MT - FACISA.

<sup>3</sup> Doutorado em Ciências Pedagógicas. Defesa - novembro 2007 pela Universidad Central Marta Abreu de Las Villas (CUBA) revalidado pela UNESP, Brasil (2014). Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas Sociais e Aplicadas do Araguaia - FACISA.



**RESUMEN:** El Síndrome de Alienación Parental es un problema que enfrentan la mayoría de las familias que pasan por el proceso de separación contenciosa y estará trabajando en esta investigación, con el tema principal de la angustia emocional causado al niño que sufre de Síndrome de Alienación Parental, tratando de entender de una manera más abarcando dichos trastornos, como se manifiesta en los niños, sus efectos y consecuencias, así como la forma en que el niño reacciona contra este tipo de trastornos. Trae una breve historia de la familia, el concepto de alienación parental, tanto como el Síndrome de Alienación Parental, las señales para que manifieste el síndrome, características y alienantes las tuberías, las etapas que ocurren en el transcurso del Síndrome de Alienación Parental, las secuelas esto nos deja participar y la forma en que el poder judicial debe actuar cuando se enfrentan con el problema de los casos existentes en los juzgados de familia en el transcurso de una separación contenciosa. Fue utilizado en este estudio de la literatura, a partir del análisis de las obras que tienen que ver con el tema objeto y que ha apoyado para la visualización y la conclusión de la investigación.

**PALABRAS CLAVE:** Alienación Parental. Síndrome. Separación. Familia. Niños.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz em seu corpo legal, a integral proteção à criança, delegando à família, à sociedade e ao Estado o dever de educá-las, dar-lhes proteção, zelar pela sua vida, oferecendo-lhes o direito de convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também em suas disposições legais reforça o que diz nossa Magna Carta, objetivando de todas as formas privar a vida da criança tanto na sociedade quanto na vida familiar.

No entanto, com as várias transformações acontecendo acerca do conceito de família, a pouca preocupação com a mesma, os relacionamentos tornam-se menos duradouros e conseqüentemente os compromissos do matrimônio não tem mais a mesma importância dos tempos remotos.

Dessa forma, a situação da criança frente a esses problemas se torna preocupante, pois quando o casal decide colocar um fim ao relacionamento, somente pensam em si próprios, em seu bem estar, pouco se interessando pelo sentimento daquele que até então fora fruto de um amor que por um tempo os uniu.

Fato mais preocupante ainda é o do casal que se separa sem um mútuo acordo, onde somente um dos cônjuges quer a separação e o outro não tem maturidade suficiente para



enfrentar o problema e acaba usando o filho para se vingar do ex-companheiro, até mesmo desmoralizando-o perante o menor, para assim acabar afastando ambos de conviverem harmoniosamente, levando o filho a posteriormente sofrer a Síndrome da Alienação Parental.

Diante disso, este trabalho de pesquisa tem como tema Principais transtornos emocionais causados na criança que sofre da Síndrome de Alienação Parental, visando buscar compreender o que é de fato a Síndrome de Alienação Parental, como a Alienação Parental pode se transformar em Síndrome, quais os transtornos emocionais esta causa na criança, sua forma de se manifestar e como a criança reage frente a tais transtornos, tendo em vista a análise do seguinte problema: Quais os principais transtornos emocionais causados na criança que sofre da Síndrome de Alienação Parental?

Neste contexto serão estudados tais transtornos e as consequências que trazem para vida da criança juntamente com o genitor alienado.

Diante das questões lançadas neste artigo, a forma em que foi abordado o problema, a pesquisa básica será de grande importância visto que o principal objetivo da pesquisa é discutir os principais transtornos emocionais causados na criança que sofre com a Síndrome de Alienação Parental, uma vez que tal problema se tornou muito comum na sociedade nos dias atuais pelas constantes transformações que esta sociedade vem sofrendo quando se trata da instituição família.

Utilizou-se também a pesquisa qualitativa, com a finalidade de buscar analisar todos os fenômenos que ocorrem na vida da criança que sofre da Síndrome da Alienação Parental, através do estudo específico de tal síndrome.

Ademais, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, a partir da análise de obras que tratam da temática do assunto e que deram sustentação para a exposição e conclusão da pesquisa em comento.

Quanto ao método vale destacar que foi utilizada a pesquisa descritiva, uma vez que esta busca descrever as características da Síndrome da Alienação Parental e os principais transtornos emocionais causados na criança que a enfrenta.

Em se tratando do método usado no desenvolvimento de tal artigo, foi feito o uso do método dedutivo, pois este parte de teorias e leis mais gerais (Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente), para os mais específicos, ou seja, doutrinas que tratam particularmente da Síndrome da Alienação Parental e os efeitos que esta causa na criança.



Como autores fundamentais para composição desta pesquisa, foram utilizados Dias (2013), D'Angelo (2012), Palermo (2012), Figueiredo (2010), Silva e Resende (2012), Brasil (1988) e Brasil (2010) onde foram fundamentados os conceitos, histórico e teorias desenvolvidas na composição deste.

Por conseguinte, abordou-se para a confecção deste artigo o conceito de Alienação Parental, a diferença desta com a Síndrome da Alienação Parental e por fim os transtornos emocionais que atingem as crianças que passam por esse problema.

Ante os fatos expostos, este artigo se justifica por seu relevante valor social e moral, levando a uma profunda reflexão acerca dos inúmeros transtornos que a Síndrome da Alienação Parental causa nas crianças e adolescentes, tanto quanto as medidas necessárias à conscientização dos genitores de que o menor deve ser protegido e não usado como arma por um dos cônjuges no tocante a uma dissolução conjugal, devendo respeitar o direito tanto deste como do genitor alienado de uma perfeita e harmoniosa convivência entre ambos.

## **2 BREVE HISTÓRICO**

A Síndrome da Alienação Parental surgirá conseqüentemente após a separação do casal, onde um deles – e na maioria dos casos o que detém a guarda do filho – com o intuito de vingar-se, começa a colocar o menor contra o outro genitor, usando de artifícios nada convencionais para a criança, para atingir seu objetivo.

Porém, para entender tal fenômeno é necessário antes verificar as várias transformações que ocorreram na sociedade mudando, inclusive, o conceito de família que nos meados do século XX era formada por pai, mãe e filhos, sendo totalmente patriarcal, ou seja, o pai era o chefe da família, responsável pelo sustento da casa e a mãe era simplesmente um objeto de procriação, a submissa que cuidava do lar e da educação dos filhos, não podendo de forma alguma trabalhar fora do lar e não possuindo nenhum direito.

No entanto, a partir da Revolução Industrial, com a necessidade de aumento da mão de obra, a mulher se fez necessária no mercado de trabalho, e começou assim a buscar seus direitos, seu lugar na sociedade e cada vez mais no mercado de trabalho para assim alcançar sua independência moral, intelectual, afetiva e financeira. A partir de então, o esposo que era o detentor da família, o guardião, passou a ocupar o lugar de companheiro que colaborava com a esposa no trabalho doméstico, na educação dos filhos e conseqüentemente ajudava nas despesas de casa, deixando assim o ar de superioridade de lado, pois a mulher já não era mais



sua dependente financeira, era detentora de uma profissão e dona das decisões a tomar em sua vida, mudando assim a estrutura da família, como nos coloca Maria Berenice Dias:

A estrutura da família se alterou, tornou-se nuclear, restrita ao casal e sua prole. Acabou a prevalência do seu caráter produtivo e reprodutivo. A família migrou do campo para as cidades e passou a conviver em espaços menores. Isso levou a aproximação dos seus membros, sendo mais prestigiado o vínculo afetivo que envolve seus integrantes. Surge a concepção da família formada por laços afetivos de carinho e de amor. (DIAS, 2013, p. 28)

Ademais, com a Constituição Federal de 1988, a mulher se igualou ao homem, passando assim a ter os mesmos direitos e deveres que estes, como nos coloca a Constituição em seu artigo 5º, inciso I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988), se tornando dessa forma também aos deveres e direitos relacionados a sociedade conjugal, como reza a nossa Magna Carta em seu artigo 226, parágrafo 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. (BRASIL, 1988)

Assim sendo, com essas mudanças ocorridas na Constituição Federal de 1988, no nosso Código Civil de 2002, onde a mulher passou a ter autonomia tanto quanto o homem, várias transformações ocorreram no Direito de Família. Exemplo disso, pode-se citar a guarda dos filhos, que no Código Civil de 1916 era delegada àquele que não deu causa, não foi o culpado pela dissolução conjugal e que hoje, pode ser tanto de um genitor ou do outro, aquele que melhor tem condições de criá-lo ou também podendo ser dividida por ambos, a qual dá-se o nome de guarda compartilhada.

Partindo desse princípio, mudou desde então a forma de enxergar a família. As transformações sociais modificaram também os costumes familiares. A esse respeito, Maria Berenice Dias ensina que:

A evolução dos costumes, que levou a mulher para fora do lar, convocou o homem a participar das tarefas domésticas e assumir o cuidado com a prole. Assim, quando da separação, o pai passou a reivindicar a guarda da prole, o estabelecimento da guarda conjunta, a flexibilização de horários e a intensificação das visitas. (GARCEZ *apud* DINIZ, 2011)

Portanto, ante essa nova visão de família, quando acontece a dissolução conjugal por não ser mais possível a convivência do casal, a forma da guarda dos filhos a ser adotada pelos cônjuges deve ser bem pensada e analisada para não afetar a prole moralmente, socialmente ou psicologicamente, porque se assim não ocorrer e um dos cônjuges dificultar o



convívio do filho com o ex-companheiro por motivos meramente pessoais, como a vingança para se auto satisfazer por não aceitar o luto da separação, conseqüentemente, o filho será uma vítima da Síndrome da Alienação Parental, tema a ser discutido nesse artigo.

### 3 ALIENAÇÃO PARENTAL

Tendo em vista os inúmeros casos de Alienação Parental ocorridos no Brasil o ordenamento jurídico criou a Lei 12.318 de agosto de 2010, que dispõe sobre o tema que vem em seu artigo 2º assim conceituando:

Considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

Partindo do conceito colocado pela Lei, analisa-se que a Alienação Parental é uma prática que ocorre quando um ente familiar usa, manipula os filhos para que estes sintam ódio, raiva, aversão pelo outro genitor, ou seja, programa os filhos para odiarem o ex-cônjuge sem motivo ou justificativa.

Já D'Angelo define da seguinte forma:

A Alienação Parental é o conjunto de atos que consiste em romper laços afetivos da criança ou adolescente com um dos seus genitores, isso acontece através da manipulação da criança pelo detentor da guarda que tem o objetivo de afastar e excluir totalmente o genitor da vida do filho. É um ato abusivo, um fenômeno social e jurídico que merece intervenção legal e multiprofissional devido aos danos que trazem a criança ou adolescente. (D'ANGELO, 2012, p. 593)

A partir de tais conceitos verifica-se o quanto a Alienação Parental prejudica a criança ou o adolescente que a enfrenta e também o genitor alienado que vive uma situação constrangedora perante o filho, já que é uma forma de maus tratos com a criança, pois agindo dessa forma o cônjuge que detém a guarda do menor está privando-o de uma convivência



familiar e comunitária com o outro genitor que tem direito de participar do crescimento e educação do filho.

#### **4 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

O uso da terminologia Síndrome da Alienação Parental surgiu em consequência do grande número de separações litigiosas envolvendo a disputa dos pais pela guarda dos filhos.

Essa síndrome foi estudada e definida primeiramente nos Estados Unidos por Richard Gardner no ano de 1987, sendo posteriormente propagada na Europa por François Podvyn já no ano de 2001.

A partir dos estudos desenvolvidos por tais pesquisadores, chega-se a um entendimento que a Síndrome da Alienação Parental é um procedimento que tem como fundamento programar uma criança para que esta venha a odiar o genitor não detentor da guarda, sem motivo algum, com o intuito de simplesmente desmoralizar este genitor.

Ante essas definições entende-se que a Síndrome da Alienação Parental surgiu simplesmente para que uma série de sintomas fossem definidos, ou seja, como uma terminologia para uma sequência de manifestações que decorrem da Alienação Parental, sendo assim definida por Gardner:

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de criança. Sua manifestação preliminar é campanha denigratória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação de instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação e doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. (GARDNER *apud* PALERMO, 2012, p. 16)

Assim sendo, frente a pesquisa desenvolvida sobre a Síndrome da Alienação Parental, pode se afirmar que esta síndrome, por ser uma campanha envolvendo o menor em desfavor do genitor alienado, causa a ambos – pais e filhos – enormes transtornos capazes de afetar de forma desastrosa o psicológico das pessoas que a enfrentam, em especial do menor que na maioria dos casos – senão em todos – age influenciado pelo genitor alienador, sem se dar conta do mal que causa a si próprio e ao genitor alienado.



## **5 IDENTIFICANDO A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

### **5.1 SINAIS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Geralmente o genitor que detém a guarda da criança é o ente alienador. Este normalmente aparenta comportamentos demonstrando concordar em aproximar o filho do outro genitor, sendo que quando se dá a separação perante ao juízo ele propõe a forma de visita a ser feita, se não optou o casal pela guarda compartilhada, declarando que assim está fazendo por pensar pura e simplesmente na criança, a quem devota um amor descomunal, porém observa-se que tal comportamento é somente para ter a total posse e controle sobre o menor.

Dentre os sinais para que se identifique a Síndrome da Alienação Parental, os mais comuns de acordo com a Lei 12.318/10, que trata da alienação parental, são:

- I realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II dificultar o exercício da criança e do adolescente com o genitor;
- III dificultar o contato da criança ou adolescente com o genitor;
- IV dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII mudar de domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2010)

Ante a evidência de tais sinais identificadores da Síndrome da Alienação Parental, fica claro que o judiciário deverá intervir a favor do genitor alienado para que ambos, genitor e menor, não venham a sofrer com uma separação armada pelo alienador para prejudicar o convívio destes.

## **6 CARACTERÍSTICAS DO GENITOR ALIENADOR**

Mesmo após a identificação da instalação da Síndrome da Alienação Parental pelos sinais apontados em estudo, não é fácil determinar com precisão as características





exatas de identificação do genitor alienador, porém há algumas formas de comportamento que são caracterizados pela alienação.

De acordo com Jorge Trindade, pode-se citar como exemplo:

Dependência, baixa autoestima, condutas de desrespeito às regras, hábitos costumeiros de atacar as decisões judiciais, litigância como forma de manter aceso o conflito familiar e de negar a perda, sedução e manipulação, dominância e imposição, queixumes, histórias de desamparo ou, ao contrário, de vitórias afetivas, resistência a ser avaliado, resistência, recusa ou falso interesse pelo tratamento. (TRINDADE, 2010, p. 26/27)

Assim sendo, nota-se que o alienador pode ser muito criativo em seu comportamento, o que torna difícil a apresentação precisa de uma lista completa e correta de sua forma de se comportar. Entretanto, o citado autor coloca que certos comportamentos são inconfundíveis e bem típicos quando se trata do genitor alienador. Nesse âmbito, pode-se assinalar algumas atitudes deste, como nos coloca o autor supra citado, as quais sejam:

Apresentar o novo cônjuge como novo pai ou nova mãe, interceptar cartas, e-mails, telefonemas, recados, pacotes destinados aos filhos; desvalorizar o outro cônjuge perante terceiros; desqualificar o outro cônjuge para os filhos; recusar informações em relação aos filhos (escola, passeios, aniversários, festas etc.); “esquecer” de transmitir avisos importantes, compromissos (médicos, escolares etc.); envolver pessoas na lavagem emocional dos filhos; tomar decisões importantes sobre os filhos sem consultar o outro; trocar nomes (atos falhos) ou sobrenomes; impedir o outro cônjuge de receber informações sobre os filhos; sair de férias e deixar os filhos com outras pessoas; alegar que o cônjuge não tem disponibilidade para os filhos; falar das roupas que o outro cônjuge comprou para os filhos ou proibi-los de usá-las; ameaçar punir os filhos caso eles tentem se aproximar do outro cônjuge; culpar o outro cônjuge pelo comportamento do filho e ocupar os filhos no horário destinado a ficarem com o outro. (TRINDADE, 2010, p. 27)

A maioria desses sintomas, geralmente, aparecem após a separação do casal de forma que um dos cônjuges se sinta ferido com esta, passando assim a usar o filho como foco para dirigir toda sua mágoa e frustração pelo fim do relacionamento.

## **7 ESTÁGIOS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

A Síndrome da Alienação Parental manifesta-se em três fases, leve, média ou moderada e grave, podendo inclusive atingir seu ponto culminante na ocorrência tanto de



suicídio ou homicídio de um dos genitores pelo ex-cônjuge ou até mesmo pelo filho, segundo Richard Gardner.

No estágio leve as visitas se dão de forma calma e a desmoralização frente ao genitor alienado são poucas e moderadas, quase imperceptíveis.

Quando entra no estágio médio ou moderado, o alienador usa de alguns meios para excluir, deixar o genitor alienado fora da vida do filho, chegando ao ponto de os filhos – já bem orientados pelo alienador- aumentarem a campanha de desmoralização contra o genitor alienado, usando alegações absurdas e sem nenhum fundamento, desnecessárias. Neste momento, na cabeça do filho, os papéis se invertem e o genitor alienado para ele é o vilão e o genitor alienador o mocinho.

Mesmo sendo assim, no momento da visita os filhos vão sem titubear com o genitor alienado e tornam-se bem comportados uma vez que estão distantes e sem contato com o genitor alienador.

Ao entrar no estágio grave da síndrome, verifica-se que os filhos encontram-se perturbados, participando das mesmas demências que o genitor alienador tem com referência ao genitor alienado.

Nesse estágio é comum que os filhos encontram-se aterrorizados com a simples ideia de ter que ficar em companhia do genitor alienado durante a visita podendo ter crises nervosas e de fúria, acabando assim impossibilitando a visita.

Ainda assim vão à visita com o alienado, porém este corre o sério risco de os filhos armarem uma fuga, se tornarem alheios a tudo a sua volta ou agressivos sem qualquer motivo, o que leva o genitor alienado a terminar a visita antes do tempo determinado, levando os filhos de volta ao genitor alienador, pois mesmo longe deste, continuam a sentir medo e ódio pelo alienado.

## **8 EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

Como o maior objetivo do genitor alienador é fazer com que a criança venha a odiar o ex-companheiro, esta criança acaba por perder uma relação que poderia ser bonita e de muita importância em sua vida, com uma pessoa fundamental no seu bem viver, o genitor



alienado, ou seja, essa relação, esse vínculo existente entre filho e genitor acaba sendo destruído pelo alienador que não supero o luto da separação conjugal.

Neste diapasão, o genitor alienado acaba por se tornar alguém totalmente estranho na vida do menor, podendo a partir de então desenvolver vários sintomas e transtornos psicológicos, como nos esclarece Maria Berenice Dias:

Os resultados são perversos. Pessoas submetidas a SAP mostram-se propensas a atitudes antissociais, violentas ou criminosas, depressão, suicídio e, na maturidade - quando atingida -, revela-se o remorso de ter alienado e desprezado um genitor ou parente, assim padecendo de forma crônica de desvio comportamental, ou moléstia mental, por ambivalência de afetos. (DIAS, 2013, p. 474)

Nesse jogo de manipulações, o alienador utiliza-se de todas as armas viáveis e até inviáveis para atingir o ponto principal de seu interesse, que é afastar de uma vez por todas o genitor alienado da convivência com o seu filho, tão grave é a situação que este usa a assertiva de que houve abuso sexual, como bem nos esclarece a autora ora citada:

O filho é convencido da existência de determinados fatos e levados a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido. Dificilmente consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem o alienador distingue mis a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se assim as falsas memórias. (DIAS, 2013, p. 474)

Chegando essas atitudes do genitor alienador ao conhecimento do judiciário, forma-se uma situação delicada, sendo que é de um lado obrigação do magistrado dar um parecer, tomar uma atitude e do outro a incerteza, o receio de que tal denúncia não seja verdadeira e se torne traumática a situação envolvendo o menor, pois se assim for, esta criança ficará impedida de conviver com o genitor que na realidade nenhum mal te causou.

Neste sentido discorre o magistrado Duarte:

É preciso compreender a Síndrome da Alienação Parental como uma patologia jurídica caracterizada pelo exercício abusivo do direito de guarda. A vítima maior é a criança ou adolescente que passa a ser também carrasco de quem ama, vivendo uma contradição de sentimentos até chegar ao rompimento do vínculo de afeto. Através da distorção da realidade (processo de morte inventada ou implantação de falsas memórias), o filho percebe um dos pais totalmente bom e perfeito (alienador) e o outro totalmente mau. (DUARTE *apud* ALEMÃO)



Porém, como o magistrado tem como obrigação zelar pela total proteção do menor, habitualmente reverte a guarda ou suspende as visitas, determinando que seja feita uma avaliação social e psicológica, interrompendo durante esse período de avaliação a convivência entre ambos.

Vale destacar que o resultado de tal avaliação pode durar anos e ao fim não ser conclusiva e que, ao acontecer tal fato o juiz novamente se depara com o dilema de manter ou não as visitas, ou até mesmo autorizá-la somente na presença de um acompanhante ou, por fim, extinguir o poder familiar, ou seja, preserva o vínculo de filiação ou leva o filho a viver na condição de órfão de pai vivo.

Neste sentido é o pensamento de Maria Berenice Dias:

Sejam as acusações falsas ou verdadeiras, a criança já é vítima de abuso. Sendo verdadeiras, a vítima sofrerá as consequências devastadoras que este tipo de abuso proporciona. Sendo falsas, ela é vítima de abuso emocional, que põe em risco seu sadio desenvolvimento. A criança certamente enfrentará uma crise de lealdade e sentimento de culpa quando, na fase adulta, constata que foi cúmplice de uma grande injustiça. (DIAS, 2013, p. 475)

Constatando a prática da alienação parental, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do genitor alienador, o juiz deverá manifestar sobre o acontecimento, advertindo o alienador ou tomando outras medidas, como: ampliar o regime de convivência familiar, convencionar multa, alterar a guarda tornando-a compartilhada, invertendo-a ou até mesmo suspender a autoridade parental.

## **9 SEQUELAS ORIUNDAS DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

A Síndrome da Alienação Parental poderá ocasionar consequências devastadoras tanto no agente alienador como no agente alienado, no entanto as maiores e mais dolorosas recaem geralmente nos filhos.

Os diagnósticos mais comuns que normalmente aparecem com a síndrome são a ansiedade, insegurança, depressão, isolamento, dificuldade na escola, pânico, personalidade dupla, baixa auto-estima entre outros.

De acordo com Priscila Maria Pereira Corrêa da Fonseca:



Os efeitos da síndrome podem manifestar às perdas importantes - morte de pais, familiares próximos, amigos, etc. Como decorrência, a criança (ou o adulto) passa a revelar sintomas diversos: ora apresenta-se como portadora de doenças psicossomáticas, ora mostra-se ansiosa, deprimida, nervosa e principalmente agressiva. Os relatos acerca da síndrome da alienação parental abrangem ainda depressão crônica, transtornos de identidade, comportamento hostil, desorganização mental e, às vezes, suicídio. É escusado dizer que, como toda conduta inadequada, a tendência ao alcoolismo e ao uso de drogas também é apontada como consequência da síndrome. (FONSECA *apud* PALERMO, 2012, p. 25/26)

É de fundamental importância o tratamento psicológico, contudo, quase sempre o genitor alienador se recusará a passar por tal procedimento por não reconhecer ou não perceber o que está fazendo. Necessário também é a ação legal junto com o acompanhamento de especialista em tal área, pois às vezes só o acompanhamento do especialista não será suficiente.

## **10 A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E O JUDICIÁRIO**

Com o advento da Lei 12.318/2010 o Poder Judiciário deu um grande passo no combate ao abuso acerca da criança que sofre com a Síndrome da Alienação Parental, pois foi a partir de sancionada a lei que a justiça tem hoje o poder de agir contra os genitores alienadores que terão que responder pelos seus atos perante a justiça.

Deve-se atentar também que a nossa Magna Carta de 1988, com a nova realidade ao tratar do conceito de família, vem protegendo as novas formações de família, visando a valorização da afetividade e buscando de forma especial resguardar às crianças dos prováveis abusos que podem sofrer dentro da própria família, sem esquecer ainda de que, frente a separação de um casal, o divórcio poderá ser feito de imediato.

Em se tratando das separações litigiosas, cabe ao judiciário tomar algumas decisões, em especial quando há filhos menores em meio a tal questão, devendo assim decidir sobre a guarda dos filhos, partindo sempre do princípio de que esta deve ser atribuída ao genitor que mais tem condições para tal ato. Decidindo pela guarda unilateral, caberá ainda ao judiciário destinar como será o sistema de visitas, pensão alimentícia, férias entre outras questões envolvendo o menor.



Todavia, há de se considerar que quando se dá uma separação litigiosa o que acaba por chegar ao judiciário são resquícios de um relacionamento destruído, onde o amor já não existe mais dando lugar as mágoas, ao despeito e ao mais complicado, o desejo de vingança, visto que nesse estágio da separação sempre cabe a um dos cônjuges a ‘culpa’ pelo fim do relacionamento. Nesse ínterim, o cônjuge que não consegue superar a separação usa como arma, para atingir seu alvo, os filhos.

É então a partir desse momento que a criança começa a sofrer abusos dentro da própria família, porque o genitor começa a usá-la para atingir o ex-companheiro, o que acaba instalando no seio da família a Síndrome da Alienação Parental, que fere em especial os direitos do menor, desrespeitando sua idade e sua formação intelectual e moral.

Sob a ótica de Sérgio Resende Barros, “a dignidade da pessoa humana é a versão axiológica da natureza humana. Nessa linha de raciocínio, devem-se coibir todo ato atentatório à perfeita formação e higidez psicológica e emocional de filhos de pais separados”. (BARROS *apud* SILVA, 2012, p.15)

## 10.1 O PAPEL DOS JUIZES NO COMBATE A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

No momento que se identifica a alienação parental pelo judiciário, este deve intervir de imediato para que não ocorra o desenvolvimento a Síndrome da Alienação Parental ou que não se agrave caso já tenha sido desenvolvida.

Como já comprovado perante estudos, a identificação da Síndrome da Alienação Parental não ocorre facilmente para os juízes que tratam dos assuntos familiares, até porque para se identificar a síndrome é necessário de um psicólogo, um psiquiatra e até mesmo um assistente social, pois trata-se de uma manifestação psíquica, porém mesmo assim os magistrados têm o dever de identificá-la e tomar decisões que buscam a proteção do menor.

Em seu artigo 4º, a Lei 12.318/2010, coloca que quando o juiz identifica a Síndrome da Alienação Parental, este determinará ao Ministério Público que tome as medidas necessárias para que a integridade psicológica da criança seja resguardada, bem como medidas que assegurem a convivência do menor com o genitor, mantendo a reaproximação de ambos.



Já em seu artigo 5º, a referida lei nos remete que ao ser identificada a Síndrome da Alienação Parental, a criança deverá ser direcionada para uma perícia psicológica ou biopsicossocial, sendo que o perito tem noventa dias para apresentar o laudo, podendo este prazo ser prorrogado somente mediante autorização judicial.

Assim sendo, o magistrado tomará decisões em conjunto com profissionais de outras áreas, quais sejam psiquiatras, psicólogos e até mesmo assistentes sociais que são os responsáveis pelos laudos emitidos a justiça para a correta verificação do problema.

Em seu artigo 6º, a lei de Alienação Parental coloca medidas a serem tomadas pelo juiz quando caracterizada a Síndrome da Alienação Parental, colocando *in verbis* em seus incisos tais medidas:

Declarar a ocorrência da alienação parental e advertir o alienador; ampliar o regime de convivência a favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico ou biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente e declarar a suspensão da autoridade parental. (BRASIL, 2010)

Dessa forma, fica claro que a intervenção do judiciário nos casos que envolvem a Síndrome da Alienação Parental é de fundamental importância para a proteção integral da criança, bem como dos genitores alienado e alienador, visto que busca a boa convivência familiar mesmo após uma separação.

## 11 RELATO DE CASOS

Nessa parte da pesquisa será relatado dois casos que mostram de forma clara a Síndrome da Alienação Parental no âmbito familiar e o quanto essa síndrome fere e prejudica o genitor alienado, que pode até mesmo perder uma total convivência com seus filhos por serem vítimas desse problema que infelizmente os “visita” quando o seu relacionamento conjugal acaba e o outro genitor não aceita o seu fim.

Os relatos foram extraídos da obra ‘Ex – Marido, Pai Presente – dicas para não cair na armadilha da alienação parental’, que tem como autora Roberta Palermo, uma vez que esse artigo foi todo baseado em pesquisa bibliográfica.



Separei-me em fevereiro de 2009 e dois meses depois foi determinada a pensão alimentícia para minha filha, [...], e também as visitas quinzenais. [...] Nos quatro primeiros meses, não tive problema algum. [...] Mas essa alegria durou pouco. [...] De início, minha ex tentou fazer um acordo verbal no qual eu só veria a menina uma vez por mês. [...] Então, ocorreu o episódio mais grave. Em um dia de visita, ela chamou a polícia e me acusou de abusar sexualmente da menina. [...] Daí em diante, só consegui visitar minha filha com a homologação do juiz em mãos e chamando a polícia. [...] Sem nenhuma prova concreta das acusações, o juiz suspendeu as visitas quinzenais. Como a palavra de uma mãe vale mais do que qualquer prova, a Justiça me separou da minha filha. [...] A única “vitória” que tive até agora foi que, na época das acusações, um laudo ginecológico feito em minha filha constatou que estava tudo normal. [...] É inaceitável um juiz separar pais e filhos sem tomar conhecimento dos fatos reais, [...]. BAW, 38, biólogo. (PALERMO, 2012, p. 87-88-89)

Neste caso vê-se como o nosso ordenamento jurídico ainda é falho ao tratar dos problemas envolvendo a Síndrome da Alienação Parental, uma vez que mesmo sem provas concretas das acusações feitas pela mãe, o magistrado denegou ao pai as visitas à filha não se importando para os sentimentos deste, observando simplesmente o que disse a mãe, pelo simples fato de ser mãe.

Esse próximo relato traz também uma situação envolvendo a Síndrome da Alienação Parental, porém com um desfecho diferente para o pai, que ao fim consegue conviver com os filhos.

Tenho três filhos com minha ex-esposa, hoje eles estão com 17, 16 e 10 anos. Sempre fui um pai presente. A mãe nunca se manifestou contra a vontade deles, é omissa e permissiva. Minha saída de casa foi trágica. Tivemos uma briga e ela tentou me matar com uma faca. Fiz um boletim de ocorrência e entrei com pedido de divórcio. No dia em que fui buscar minha roupa, ela pediu, aos prantos, que eu voltasse. Não contente com a cena, fez meu café pedir o mesmo. Ele apareceu chorando como ela. Aquela situação me deixou atordoado, mas eu não queria mais ficar casado com ela. Eu já suportara demais em nome de meus filhos. [...] Foi muito difícil conviver com meus filhos. Foram oito boletins de ocorrência por descumprimento de visitação. Dois advogados para me defender, em diferentes ocasiões, idas e vindas ao fórum. Sessões de estudo social e análise psicológica. Na separação, ficou decidido que eu pegaria meu café, na época com 8 anos, a cada 15 dias. Tudo começou na terceira visita. Não pude levá-lo. Fiquei sem ação, não sabia como proceder, esperei a segunda-feira para ir ao advogado. Ele me orientou a fazer um boletim de ocorrência se acontecesse de novo. [...] Minha ex não me deixava falar com meus filhos ao telefone nem permitia que eles chegassem perto de mim. Eles diziam me odiar. [...] Há dois meses saiu a audiência, fomos ao fórum. Todos teriam que passar por estudos sociais e análises psicológicas. [...] Hoje consigo ver meus filhos a cada 15 dias. [...] Hoje, apesar das cicatrizes que a mãe conseguiu plantar, estamos nos reencontrando. Sou um vencedor, pois nunca





desisti de lutar pelos meus direitos de pai. Agradeço o apoio da minha esposa. AHM, 47, supervisor de vendas. (PALERMO, 2012, p. 84-85-86)

Analisando os dois relatos percebe-se a diferença que agiu o judiciário em ambos os casos, pois no primeiro nota-se que o juiz retirou as visitas mesmo ante a falta de prova das alegações e no segundo o magistrado já concede ao pai o direito de visitação aos filhos exigindo, no entanto, para toda família o estudo social e a análise psicológica, o que é determinado por lei, nos casos em que se constata a Síndrome da Alienação Parental, caso muito comum nas varas de família nos dias atuais.

## 12 CONCLUSÃO

No decorrer do trabalho procurou-se destacar o quanto a Síndrome da Alienação Parental tem influenciado e sacrificado as famílias que a tem enfrentado pelo simples desejo de vingança de um dos cônjuges por não aceitar a separação, ou seja, por viver em luto por tal fato ter ocorrido em sua vida.

Destacou-se durante a pesquisa as várias transformações que a família vem sofrendo com as mudanças ocorridas na sociedade e pelo destaque que a mulher tem hoje na vida social e no mercado de trabalho, deixando esta de ser subordinada ao marido e passando a ser sua companheira em todos os setores da vida.

Assim, com todas essas alterações surgidas no mundo moderno, mudou-se também o conceito de família, as preocupações com a mesma, mudando também os relacionamentos, que já não são tão duradouros o que conseqüentemente leva o compromisso do matrimônio a não ter a importância dos tempos remotos.

Dessa forma, intensificou-se as separações e começaram a surgir os problemas decorrentes desta, prejudicando de forma devastadora a vida dos filhos e sua convivência familiar e comunitária, visto que quando a separação se dá de forma litigiosa, na maioria dos casos um dos cônjuges usa o menor para atingir o ex-companheiro, por vingança de não aceitar a separação, o que leva a criança a sofrer com a alienação parental e conseqüentemente passar pelo processo da Síndrome da Alienação Parental, tema discutido no decorrer da pesquisa.

O trabalho vem mostrar a diferença da alienação parental com a Síndrome da Alienação Parental, destacando que a síndrome é conseqüência da alienação parental, ou seja,



deixa bem definido que durante a alienação parental a ação do genitor alienador ou detentor da guarda é de excluir da vida da criança o genitor alienado, não permitindo ao filho nenhum contato com o outro genitor, usando para tal intento até mesmo a implantação de fatos inexistentes e dando a legitimidade destes ao genitor não detentor da guarda.

Já quando se trata da Síndrome da Alienação Parental, estudos comprovam que esta é consequência da alienação parental, as sequelas que a alienação deixa, ou seja, os sintomas da doença que buscam de toda forma desmoralizar e manchar a imagem do genitor alienado, a insegurança, a culpa e os sentimentos de ansiedade. Esses sintomas podem causar danos irreparáveis nas crianças se não tratados a tempo, afetando tanto seu desenvolvimento psicológico quanto moral.

Demonstra-se também no trabalho que a função de identificação da Síndrome da Alienação Parental cabe ao judiciário, especialmente aos juízes atuantes nas varas de família em um trabalho conjunto com o assistente social, psicólogos e psiquiatras, já que essa síndrome é um problema especificamente psicológico.

Todo esse processo é feito amparado pela Lei da Alienação Parental que dá as diretrizes ao profissional do judiciário de como agir perante tais casos em consonância com a Constituição Federal de 1988 que protege integralmente a dignidade da pessoa humana.

Por fim este artigo vem mostrar um problema muito frequente que ocorre nas famílias que enfrentam o dilema da separação e que ainda é de difícil identificação tanto para aquele que sofre com o problema quanto para o judiciário que deve trabalhar de forma minuciosa para não prejudicar nenhuma das partes do processo que envolve a Síndrome da Alienação Parental, levando sempre em conta que a criança é a parte mais importante envolvida nesse conflito e que sua proteção, seu inteiro desenvolvimento e sua dignidade é de inteira responsabilidade do Estado, que deve zelar pelo bem viver.

## 12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMÃO, Kário Andrade de. **Síndrome da alienação parental**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11477](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11477)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. 64 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 26 ago.de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm) >. Acesso em: 05 ago.2013.

D'ANGELO, Suzi e Elcio. **Direito de família.** 2.ed. Leme, SP: Anhanguera Editora, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 9. ed. São Paulo, SP: RT, 2013.

GARCEZ, Christiane. **Alienação parental e violação ao convívio familiar.** Rio de Janeiro 2011. Disponível em: <[http://www.emerj.rj.gov.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2011/trabalhos\\_22011/ChristianeTavaresKlaynGarcez.pdf](http://www.emerj.rj.gov.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2011/trabalhos_22011/ChristianeTavaresKlaynGarcez.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2013.

PALERMO. Roberta. **Ex-marido, pai presente: dicas para não cair na armadilha da alienação parental.** São Paulo, SP: Mescla, 2012.

SILVA, Evandro Luiz et al. **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.** Porto Alegre, RS: Equilíbrio, 2012.

TRINDADE, Jorge. **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver.** In. DIAS, Maria Berenice (coord). Síndrome da alienação parental. 2 ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2010.